



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PESQUISA DE PREÇO

I – Descrição do objeto a ser contratado

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de pesquisa e cotação de preços públicos, compreendendo a elaboração completa das pesquisas solicitadas pelo órgão contratante, bem como a disponibilização de acesso à plataforma tecnológica equipada com Inteligência Artificial (IA) para consulta avançada e automatizada à base de dados.

II – Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa

Tauana Wenning.

III – Caracterização das fontes consultadas

A consulta de valores foi realizada através de contratações semelhantes no LicitaCon - RS.

IV – Série de preços coletados

Conforme propostas coletadas descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PM ERNESTINA	PM LAGOA DOS TRÊS CANTOS	COMAJA	MÉDIA
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de pesquisa e cotação de preços públicos, compreendendo a elaboração completa das pesquisas solicitadas pelo órgão contratante, bem como a disponibilização de acesso à plataforma tecnológica equipada com Inteligência Artificial (IA) para consulta avançada e automatizada à base de dados, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021	R\$4,79 / item	R\$4,47 / item	R\$12,84 / item	R\$7,36

V – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

O método estatístico aplicado para definição do valor estimado é a média obtida das três consultas de preços realizadas no LicitaCon.

VI – Justificativa da escolha do fornecedor

Na presente pesquisa foi obtida proposta de um fornecedor, ao qual conforme foi comprovado na pesquisa de preço, está em conformidade com valor de mercado.

Espumoso/RS, 27 de junho de 2025

Tauana Wenning
Tauana Wenning.
Auxiliar de Administração



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucarái | RS



Rota
das
Terras
ENCANTADAS
Recantos, contos e histórias
do povo gaúcho

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2024, QUE FAZEM ENTRE O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ E A EMPRESA TAG – TECNOLOGIA DE APOIO A GESTÃO LTDA.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ – COMAJA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 03.656.200/0001-95, com sede na Rua General Câmara, nº 89, Sala 01, Centro, na cidade de Ibirubá – RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Abel Grave, brasileiro, Prefeito Municipal de Ibirubá – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TAG – TECNOLOGIA DE APOIO À GESTÃO LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.256.506/0001-15, com sede na Rua dos Andradas, nº 1560, Andar 18, bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre – RS, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Murilo Machado Flores, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 010/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de levantamento de preços de produtos e serviços variados, pertinentes ao interesse do poder público, visando dar subsídio a abertura de processos licitatórios para o Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do alto Jacuí e Alto da Serra do Botucarái – Comaja.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste Termo de Contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante ateste da autoridade superior competente do Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O serviço será prestado sempre que solicitado pelo Contratante.

3.2 O serviço prestado pela empresa engloba três etapas:

3.2.1 Coleta dos itens objetos da cotação: o Contratante deverá disponibilizar, em planilha eletrônica, todos os itens objetos de cotação, devendo enviá-los por e-mail a ser definido com a Contratada;

3.2.2 Execução da pesquisa de preços: a cotação será realizada buscando constituir uma cesta de preços a partir dos seguintes parâmetros:

- a) Pesquisa de preços em bases de dados de contratações homologadas de outros órgãos da administração pública, conforme inciso II do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo de consulta obrigatória os dados disponibilizados no Licitacão pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Busca em sites de amplo domínio, sendo os registros acompanhados das devidas exigências legais do inciso III do §1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Quando disponível, será realizada consulta diretamente com fornecedores, conforme listagem disponibilizada pela Administração, conforme inciso IV do §1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.3 Entrega dos resultados: a entrega dos resultados se dará mediante a disponibilização de planilha eletrônica, incluindo a cotação de todos os itens solicitados, a qual conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Evidenciação da série de preços coletados;
- b) Caracterização das fontes consultadas;
- c) Detalhamento do processo licitatório que deu origem ao preço homologado (número da licitação, ano, data de referência, órgão comprador, fornecedor vencedor);
- d) Registro de data e hora da pesquisa e discriminação da URL do site de vendas, no caso da pesquisa em sites de amplo domínio;
- e) CNPJ e preço ofertado, no caso de pesquisa direta com fornecedor;
- f) Planilha resumo, contendo visão geral sobre a cotação, com hiperlinks para navegação entre os itens.

3.2.4 Prazo de operação: os itens serão processados e entregues, via e-mail, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da planilha pela Contratada.



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

Valor unitário R\$ 12,84

4.1 O valor total da contratação é de R\$ 17.988,00 (dezesete mil novecentos e oitenta e oito reais), devendo ser pago mensalmente ao Contratado, pelo período de 12 (doze) meses, o valor de R\$ 1.499,00 (um mil quatrocentos e noventa e nove reais).

4.2 O valor acima se refere ao quantitativo de 1.400 (um mil e quatrocentos) itens pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o último dia útil do mês em que o serviço foi prestado.

5.2 O Contratado deverá, após a aprovação do fiscal do contrato, encaminhar Nota Fiscal referente ao valor mensal a ser recebido. Não será realizado qualquer pagamento à Contratada de forma antecipada, tampouco antes da aprovação do objeto entregue, pelo fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, em caso de prorrogação contratual, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e na proposta;
- 7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.7.1 O Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.8 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 7.1.9 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 8.1.2 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

- 8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao fiscal do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.8 Comunicar o fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto contratual;
- 8.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;
- 8.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.13 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.14 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

8.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta;

8.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

10.2.4 Multa:

10.2.4.1 Moratória de 0,05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);

10.2.4.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na incorrência de quaisquer uma das alíneas do subitem 10.1.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



10.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente, podendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da intimação, e, posteriormente, será cobrada judicialmente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Comaja, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

707-33.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais (707)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

14.4 Registros que não caracterizam alteração no contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirubá – RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ibirubá – RS, 01 de março de 2024.

Abel Grave
Presidente do Comaja
Contratante

Murilo Machado Flores
Representante Legal
Contratado

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

CONTRATO Nº 79/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 94.704.277/0001-49, com sede na Rua Ervino Petry, n.º 100 - Centro - Lagoa dos Três Cantos/RS, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. SERGIO ANTONIO LASCH, inscrito no CPF sob n.º 386.369.560-72, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e TAG - TECNOLOGIA DE APOIO A GESTAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 33.256.506/0001-15, com sede na Rua dos Andradas, n.º 1560, Andar n.º 18, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre - RS, Cep 90020-010, neste ato representada pelo sócio administrador, MURILO MACHADO FLORES, inscrito no CPF sob o n.º 858.988.640-91, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de pesquisa de preços de materiais, bens e serviços, visando servir de subsídio a processos licitatórios para o Município.

1.2. As cotações limitar-se-ão a até o total de 250(duzentos e cinquenta) itens mensais, pertinentes ao interesse do poder público.

1.3. A pesquisa de preços deverá consistir na formação da "Cesta de Preços", a qual deverá ser constituída pelos seguintes parâmetros:

a) Obrigatoriamente, deverá conter pesquisa de preços em bases de dados de contratações homologadas de outros órgãos da administração pública, conforme Inciso II do § 1º, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo de consulta obrigatória os dados disponibilizados no Licitacon pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul;

b) Sempre que possível, deverá conter pesquisa em sites de amplo domínio, sendo os registros acompanhados das devidas exigências legais do inciso III do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

c) Quando disponível, deverá conter preços consultados diretamente com fornecedores, conforme a listagem de fornecedores disponibilizada pela CONTRATANTE, nos moldes do inciso IV do § 1º, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Em situações de busca por itens altamente específicos, especialmente no contexto dos serviços, a CONTRATADA não assume responsabilidade pela falta de preços disponíveis no mercado. Da mesma forma, a CONTRATADA não é responsável pelo retorno dos fornecedores nas hipóteses de cotação direta que trata a alínea "c" do item 1.3.

CLAUSULA 2ª - DA FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

A coleta dos itens alvo de cotação será realizada por meio do envio de solicitação formal, através do e-mail oficial disponibilizado pela CONTRATADA, contendo como anexo listagem dos itens solicitados em formato de tabela excel (xls), conforme modelo disponibilizado pela CONTRATADA e acordado entre as partes.

CLÁUSULA 3ª - DA ENTREGA DOS RESULTADOS

3.1. A entrega dos resultados se dará mediante disponibilização de planilha eletrônica, incluindo a cotação de todos os itens solicitados, a qual conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Evidenciação da série de preços coletados;
- b) Caracterização das fontes consultadas;
- c) Detalhamento do processo licitatório que deu origem ao preço homologado (número da licitação; ano; data de referência; órgão comprador; fornecedor vencedor)
- d) Registro de data e hora da pesquisa e discriminação da URL do site de vendas, no caso da



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

pesquisa em sites de amplo domínio;

e) CNPJ e preço ofertado, no caso de pesquisa direta com fornecedor;

f) Planilha resumo, contendo visão geral sobre a cotação, com hiperlinks para navegação entre os itens;

3.2. O prazo máximo para entrega dos resultados processados é de 96 (noventa e seis) horas úteis a partir da data de recebimento do e-mail de solicitação, podendo, em casos excepcionais e mediante consentimento mútuo, ser estabelecido período adicional de acordo com as necessidades envolvidas.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor mensal dos serviços é de R\$1.119,00 (um mil cento e dezenove reais), vencíveis até o dia 10 do mês subsequente, sendo calculado proporcional quando houver mês em fração.

4.1.2 O valor total do presente contrato é de R\$4.476,00 (quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais).

4.2. Caso o limite mensal de 250 itens estabelecido no item 1.2 seja ultrapassado, a CONTRATADA reserva-se o direito de cobrar a quantia de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) por cada item excedente.

4.3. Em caso de atraso nos pagamentos, poderão, a critério da contratada, serem suspensos os serviços de cotação para novas solicitações.

4.4. Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de multa de 10% e juros de 1% ao mês de atraso, ou fração.

Valor unitário R\$4,47

CLÁUSULA 5ª - DOS DEVERES E DIREITOS

5.1. Direitos da Contrante

5.1.1. Solicitar, a qualquer momento, listagem de itens para cotação com base nos moldes acordados;

5.1.2. Solicitar, quando necessário, o reprocessamento de itens caso os resultados não tenham sido satisfatórios;

5.1.3. Esclarecer dúvidas, em horário comercial, via e-mail, WhatsApp ou reuniões previamente agendadas;

5.2 - Deveres da contrante

5.2.1. Disponibilizar os documentos nos modelos previamente acordados;

5.2.2. Disponibilizar e-mail, telefone e servidor(es) de contato;

5.2.2. Exercer a fiscalização deste Contrato, notificando por escrito à Contratada sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução do Contrato;

5.2.3. Efetuar os pagamentos nas datas ajustadas.

CLÁUSULA 6ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato será suportado orçamentariamente pela crédito orçamentário:

ÓRGÃO: 03 - Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

UNIDADE: 01 - SMAFP e Órgãos Subordinados;

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0006.2011 - Manutenção das Atividades da Administração Fazenda e Planejamento;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.40.06 - Locação de Software (6232);

RECURSO: 1500/001 - Livre

CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA:

7.1. A vigência do presente contrato será do dia 02 de setembro de 2024 até o dia 31 de



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

dezembro de 2024.

7.2. O presente contrato poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado, com o consentimento das partes, firmado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 8ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do Art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021, o presente Contrato será fiscalizado pelo Secretario de Administração, Fazenda e Planejamento, Sr. Eriberto Honório Cassel e a Gestora do contrato, Sra. Maine Cristieli Beffart.

CLÁUSULA 9ª - CASOS OMISSOS E FORO

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando eleito o Foro da Comarca de Tapera/RS para solucionar as dúvidas decorrentes deste contrato.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 13 de agosto de 2024.

SERGIO ANTONIO LASCH

Município - Contratante

MURILO MACHADO FLORES

Empresa Contratada

TAG TECNOLOGIA DE APOIO A GESTAO LTDA

JURÍDICO

Testemunhas:

1- _____ 2- _____



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 43/2024

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 92.406.180/0001-24, com sede na Rua Júlio dos Santos, 2021, na cidade de Ernestina/RS, representado pelo prefeito municipal, RENATO BECKER, inscrito no CPF sob n.º. 393.376.850-00, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **TAG – TECNOLOGIA DE APOIO A GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 33.256.506/0001-15, com sede na Rua dos Andradas, n.º 1560, Andar n.º 18, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre – RS, Cep 90020-010, neste ato representada pelo sócio administrador, MURILO MACHADO FLORES, inscrito no CPF sob o n.º 858.988.640-91, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a *prestação de serviços de pesquisa de preços de materiais, bens e serviços, visando servir de subsídio a processos licitatórios para o Município.*

1.2. As cotações limitar-se-ão a *até o total de 250 itens mensais*, pertinentes ao interesse do poder público.

1.3. A pesquisa de preços deverá consistir na formação da “Cesta de Preços”, a qual deverá ser constituída pelos seguintes parâmetros:

- a) Obrigatoriamente, deverá conter pesquisa de preços em bases de dados de contratações homologadas de outros órgãos da administração pública, conforme Inciso II do § 1º, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo de consulta obrigatória os dados disponibilizados no Licitacon pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul;
- b) Sempre que possível, deverá conter pesquisa em sites de amplo domínio, sendo os registros acompanhados das devidas exigências legais do inciso III do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Quando disponível, deverá conter preços consultados diretamente com fornecedores, conforme a listagem de fornecedores disponibilizada pela CONTRATANTE, nos moldes do inciso IV do § 1º, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Em situações de busca por itens altamente específicos, especialmente no contexto dos serviços, a CONTRATADA não assume responsabilidade pela falta de preços disponíveis no mercado. Da mesma forma, a CONTRATADA não é responsável pelo retorno dos fornecedores nas hipóteses de cotação direta que trata a alínea “c” do item 1.3.

CLAUSULA 2ª - DA FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

A coleta dos itens alvo de cotação será realizada por meio do envio de solicitação formal, através do e-mail oficial disponibilizado pela CONTRATADA, contendo como anexo listagem dos itens solicitados em formato de tabela excel (xls), conforme modelo disponibilizado pela CONTRATADA



e acordado entre as partes.

CLÁUSULA 3ª – DA ENTREGA DOS RESULTADOS

3.1. A entrega dos resultados se dará mediante disponibilização de planilha eletrônica, incluindo a cotação de todos os itens solicitados, a qual conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Evidenciação da série de preços coletados;
- b) Caracterização das fontes consultadas;
- c) Detalhamento do processo licitatório que deu origem ao preço homologado (número da licitação; ano; data de referência; órgão comprador; fornecedor vencedor)
- d) Registro de data e hora da pesquisa e discriminação da URL do site de vendas, no caso da pesquisa em sites de amplo domínio;
- e) CNPJ e preço ofertado, no caso de pesquisa direta com fornecedor;
- f) Planilha resumo, contendo visão geral sobre a cotação, com hiperlinks para navegação entre os itens;

3.2. O prazo máximo para entrega dos resultados processados é de 72 (setenta e duas) horas úteis a partir da data de recebimento do e-mail de solicitação, podendo, em casos excepcionais e mediante consentimento mútuo, ser estabelecido período adicional de acordo com as necessidades envolvidas.

CLÁUSULA 4ª – DO PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Valor unitário R\$ 4,79

4.1. O valor mensal dos serviços é de **R\$1.199,00 (hum mil cento e dezenove reais)**, vencíveis até o dia 05 do mês subsequente, sendo calculado proporcional quando houver mês em fração.

4.2. Caso o limite **mensal de 250 itens** estabelecido no item 1.2 seja ultrapassado, a CONTRATADA reserva-se o direito de cobrar a quantia de **R\$ 4,47** (quatro reais e quarenta e sete centavos) por cada item excedente.

4.3. Em caso de atraso nos pagamentos, poderão, a critério da contratada, serem suspensos os serviços de cotação para novas solicitações.

4.4. Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de multa de 10% e juros de 1% ao mês de atraso, ou fração.

CLÁUSULA 5ª - DOS DEVERES E DIREITOS

5.1. Direitos da Contrante



- 5.1.1. Solicitar, a qualquer momento, listagem de itens para cotação com base nos moldes acordados;
- 5.1.2. Solicitar, quando necessário, o reprocessamento de itens caso os resultados não tenham sido satisfatórios;
- 5.1.3. Esclarecer dúvidas, em horário comercial, via e-mail, WhatsApp ou reuniões previamente agendadas;

5.2 – Deveres da contratante

- 5.2.1. Disponibilizar os documentos nos modelos previamente acordados;
- 5.2.2. Disponibilizar e-mail, telefone e servidor(es) de contato;
- 5.2.2. Exercer a fiscalização deste Contrato, notificando por escrito à Contratada sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução do Contrato;
- 5.2.3. Efetuar os pagamentos nas datas ajustadas.

CLÁUSULA 6ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PRESENTE contrato será suportado orçamentariamente pelo crédito orçamentário:
Projeto Atividade: 2019
Rúbrica: 3.3.90.39.79.00.00.00

CLÁUSULA 7ª - CASOS OMISSOS E FORO

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando eleito o Foro de Passo Fundo para solucionar as dúvidas decorrentes desta Carta Proposta na via judicial.

Ernestina, 16 de abril de 2024.

RENATO
BECKER:3933768500
0

Assinado de forma digital por
RENATO BECKER:39337685000
Dados: 2024.04.16 14:31:48
-03'00'

Renato Becker
PREFEITO
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br MURILO MACHADO FLORES
Data: 16/04/2024 15:30:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Murilo Machado Flores
TAG -- TECNOLOGIA DE APOIO A GESTAO LTDA
Contratada